


<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>  <b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	DATA <b>15/12/2025</b>

**Horário: 15:00**

**Tipo de Proposição:**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 264/2025  Projeto de Resolução

Emenda nº .....  Emenda à Lei Orgânica nº .....

Veto ao PL nº .....

Outro:

**Comissão(ões) para Parecer:**

**Legislação, Justiça e Redação**

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social**

**Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente**

Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município

Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência**

Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

**Constitucional**  Inconstitucional  Diligência

Manutenção do Veto  Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente



Greston Henrique de Souza  
Vice-Presidente




  
Fernando Ferreira de Castro  
Relator









CÂMARA MUNICIPAL		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 15/12/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João C*

João Viane de Carvalho  
Relator

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
Presidente

*João C*

João Viane de Carvalho  
Relator

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*Maria L*

Maria Aparecida Lima  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
Relator

*Maria L*


*João C*

*Riba*

*Geoston S*

*Fernando C Avelino C*

*João D*

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 15/12/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*João C*

*Maria L*

*João C*

*Riba*

*Geoston S*

*Fernando C Avelino C*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 264/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 264/2025, de autoria do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, que “Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A proposta visa garantir ações coordenadas, contínuas e intersetoriais para a promoção da saúde, assistência social, cidadania e melhoria da condição de vida dessas pessoas. Define situação de acumulação como o acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais em imóveis ou áreas privadas, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, com potencial risco à saúde individual, coletiva e ao meio ambiente. Menciona que tal situação pode ter origem em fatores como transtornos mentais, vulnerabilidade social ou isolamento.

A Política proposta deve reger-se por princípios como o respeito à dignidade da pessoa humana, equidade, universalidade, prevenção de riscos sanitários e articulação entre serviços públicos pertinentes.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O substitutivo ao Projeto de Lei n.º 264/2025 versa sobre a instituição de uma Política Pública de Atenção Integral a um grupo vulnerável (pessoas em situação de acumulação, frequentemente associada a transtornos mentais) e a prevenção de riscos sanitários e ambientais decorrentes do acúmulo excessivo de materiais em áreas privadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, incisos I e II, outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e ~~para complementar a~~ legislação federal e a estadual no que couber.

*Riba*

*Guerton S. Fernando Cavalcini C*



A matéria em foco saúde física e mental, assistência social, saneamento básico, bem-estar e convívio comunitário possui evidente e predominante interesse local. O problema da acumulação, conforme demonstrado na justificativa envolve riscos à saúde pública comoproliferação de vetores, contaminação, impacto no meio ambiente, considerando o descarte inadequado de objetos e conflitos de vizinhança.

O jurista Hely Lopes Meirelles leciona que:

*"O interesse predominantemente local é o critério básico da repartição da competência. O Município pode legislar sobre tudo quanto, direta e imediatamente, afete o interesse da sua população, visando ao seu bem-estar, ainda que a matéria tenha reflexos de interesse regional ou geral, mas que sejam meramente supletivos ou acessórios." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 132).*

O projeto se harmoniza com as competências constitucionais do Município, notadamente no que tange à promoção da saúde e da assistência social, em complemento aos deveres estabelecidos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. O Município possui competência para instituir políticas públicas intersetoriais que organizem seus próprios serviços UBS, Saúde Mental, Assistência Social, Serviços Urbanos para o atendimento eficaz da população, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.

O núcleo da Política proposta é a organização de ações e serviços públicos de natureza social, sanitária e ambiental, a definição de princípios e objetivos, e a diretriz de capacitação profissional.

Embora o Projeto de Lei, em seu Art. 5º, mencione a execução da política por órgãos do Poder Executivo Municipal, como UBS, Setor de Saúde Mental, Assistência Social e Secretarias, a proposição não cria, extingue ou modifica a estrutura administrativa dessas Secretarias ou Departamentos. Tampouco trata de regime jurídico de servidores, dotação orçamentária específica ou aumento de despesa, restringindo-se a estabelecer diretrizes e objetivos de uma política pública.

Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), a mera menção a órgãos do Executivo na execução de uma política de diretrizes não implica inconstitucionalidade por vício de iniciativa, desde que a lei não detalhe a estrutura organizacional ou as atribuições privativas do Executivo, pois, neste caso causaria vício de iniciativa por usurpação de competência privativa.

*"A iniciativa reservada ou privativa não se presume nem comporta interpretação ampliada. A Constituição Federal, ao tratar do tema (CF/88, art. 61, § 1º), impõe a iniciativa privativa para as matérias que nela elenca, dentre as quais não está a simples instituição de política pública de cunho social ou de saúde, desde que não importe em criação de órgãos ou aumento de despesa." (ADI 3.394 e Tema 917 da Repercussão Geral).*

*Maria L*

*Riba*

*Guerton S Fernando Cavalcino C*



O projeto, ao estabelecer diretrizes, objetivos, princípios e a intersetorialidade, está exercendo a função típica do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar, de forma a orientar a Administração Pública para o atendimento das demandas sociais complexas, como é o caso da acumulação. O Art. 7º, ao remeter a regulamentação do que couber ao Poder Executivo, reforça a observância da separação de Poderes (Art. 2º da CF/88), cabendo ao Executivo a competência para a gestão e a execução administrativa. Portanto, não se vislumbra vício formal de iniciativa.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de dezembro de 2025.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Greston Henrique de Souza  
Vice-Presidente

Fernando Ferreira de Castro  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica Parecer

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João C*

João Viane de Carvalho  
Relator

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
Presidente

*João C*

João Viane de Carvalho  
Relator

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

*Maria L*

Maria Aparecida Lima  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João D*

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
Relator

*Maria L*

*João C*

*Riba*

*Geoston S Fernando C Avelino C*

Página de assinaturas



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário

**RECEBEMOS**














*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

15 dez 2025



- 15:54:27  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 15 dez 2025 15:59:21  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 16 dez 2025 08:01:55  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025 21:54:09  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.222.40 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025 21:54:16  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.222.40 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025 17:57:26  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 16 dez 2025 10:18:00  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.216 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 dez 2025 10:18:07  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.216 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025 16:48:29  **João Viane de Carvalho** (Email: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025 16:49:07  **João Viane de Carvalho** (Email: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 16 dez 2025 11:20:08  **Maria Aparecida de Lima** (Email: [ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025 21:35:27  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: [ver.jpdorneles@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.jpdorneles@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 16 dez 2025 15:05:02  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

